



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 7129/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/60724/CFI e parecer técnico nº 9234/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

Empreendedor

NOME:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 237, BARRA DO RIO				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.013.491/0001-69				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	26.60.00 - PREPARAÇÃO DE PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO, EXCETO ENTREPOSTO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Estação de Tratamento de Efluentes Industriais; Manutenção de embarcações.				
EMPREENHIMENTO:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 273, BARRA DO RIO,				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730660.71 - UTM Y 7024069.65				

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 405758

CÓDIGO: 256568



Termo IMA/CFI n. 7/2021

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

1.1 Nome da empresa: Femepe Captura Comércio e Indústria de Pescados LTDA

1.2 Local: Rua Henrique Dauer, nº 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí/SC.

1.3 Ocupação: Parte das matrículas 9.293, 9.294, 9.295, 9.296, 9.299, 13.817, 22.830 e 27.308 do 2º Ofício de imóveis da comarca de Itajaí. Os terrenos de marinha estão cadastrados sob o RIP nº 8161.0000566-44.

1.4 Descrição da planta: A edificação principal, onde ocorre a maior parte do processo industrial, possui 4.899,98 m²; Além disso, conta com ETA (223,30 m²), ETE (175,00 m²), Sala do SIF (147,16 m²), escritório/refeitório/sanitários (656,00 m²), guarita (27,91 m²), depósito de lixo de embarcações (7,78 m²), sanitários dos tripulantes (17,51 m²), área de lazer (97,28 m²), depósito de embalagem (442,45 m²), controle de qualidade (115,22 m²).

1.5 Nº de funcionários: no máximo 75, incluindo manipulação e administrativo. (fl. 113 do documento FATMA 00001088/2017).

1.6 Matéria-prima processada: máximo 500 ton/mês de pescado fresco.

1.7 Processo produtivo: recebimento de pescado por caminhões ou barcos; evisceração e filetagem do pescado; congelamento; embalagem; e expedição.

2. Controles Ambientais

2.1 Estação de Tratamento de Efluentes Industriais

2.1.1 Os efluentes gerados no processo produtivo, incluindo das etapas de recepção, processamento do pescado e higienização da fábrica, devem ser integralmente destinados à Estação de Tratamento de Efluente industriais (ETE), cujo projeto encontra-se entre as fls. 127-167 do documento FATMA 00045910/2017.

2.1.2 As etapas de tratamento constituem: (a) Gradeamento, composto por um conjunto de peneiras e esteiras com o objetivo de reter resíduos sólidos, que deverão ser destinados adequadamente; (b) Medição de volume antes do recalque por meio de uma Calha Parshall; (c) Recalque do efluente para ETE a partir de um tanque de 5m³ associado à uma motobomba de 5CV; (d) Equalização e decantação primária, que ocorre nos primeiros dois tanques de 25m³ da ETE, sendo a mistura promovida pelo próprio processo de recalque; (e) Tratamento biológico com aeração, que ocorre em três tanques de 25m³ cada na ETE, devendo ser mantida vazão de ar de 7,95 m³/hora; (f) Decantador secundário, que ocorre em dois tanques de 25m³ cada na ETE, possuindo defletores; (g) Filtro anaeróbio, com 5m³, preenchido com Brita nº 04, Brita nº 03 e Areia Grossa; (h) Tanque de contato (desinfecção), com volume de 1,5 m³; e (i) Lançamento no Rio Itajaí-Açu.

2.2 Efluentes sanitários

2.2.1 Os efluentes sanitários gerados na empresa são tratados em três sistemas diferentes, cujos projetos encontram-se entre as fls. 18-42 do documento FATMA 00045910/2017.

2.2.2 O sistema 01, localizado ao lado dos vestiários, possui as seguintes etapas: (a) caixa de inspeção; (b) tanque séptico (4.712,25 litros); (c) filtro anaeróbio (duas unidades em série com 2.120 litros cada); (d) caixa de inspeção; (e) zona de raízes (2 módulos com 15,0 x 3,0 metros); (f) lançamento na drenagem pluvial da empresa.

2.2.3 O sistema 02, localizado ao lado da guarita, possui as seguintes etapas: (a) caixa de inspeção; (b) tanque séptico (2.650 litros); (c) filtro anaeróbio (2.120 litros); (d) caixa de inspeção; (e) lançamento na drenagem pluvial da empresa.

2.2.4 O sistema 03, localizado ao lado do sanitário dos tripulantes, possui as seguintes etapas: (a) caixa de inspeção; (b) tanque séptico (2.120 litros); (c) filtro anaeróbio (1.357 litros); (d) caixa de inspeção; (e) lançamento no Rio Itajaí-Açu.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 7129/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/60724/CFI e parecer técnico nº 9234/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

Empreendedor

NOME:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 237, BARRA DO RIO				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.013.491/0001-69				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	26.60.00 - PREPARAÇÃO DE PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO, EXCETO ENTREPOSTO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Estação de Tratamento de Efluentes Industriais; Manutenção de embarcações.				
EMPREENHIMENTO:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 273, BARRA DO RIO,				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730660.71 - UTM Y 7024069.65				

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 405758

CÓDIGO: 256568

Documentos em anexo

Termo IMA/CFI n. 7/2021

Condições de validade

2.3 Produtos perigosos

2.3.1 Os produtos químicos devem ser mantidos em locais dotados de sistemas de contenção para eventuais vazamentos ou transbordamentos.

2.4 Captação de águas pluviais.

2.4.1 Possui sistema de captação de águas pluviais para uso como reserva técnica para o preventivo de incêndio, na torre de resfriamento e para degelo.

2.5 Equipamentos

2.5.1 Todos os equipamentos envolvidos no processo industrial, incluindo todos os controles ambientais, devem contar com correta manutenção periódica, sendo mantidos em perfeito estado de funcionamento.

2.5.2 Fazer a manutenção do sistema preventivo de incêndio em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros.

2.6 Odores e Resíduos sólidos

2.6.1 Os resíduos sólidos oriundos do processo produtivo deverão ser mantidos em local fechado e por um período máximo de 12 (doze) horas. Caso detectados sinais de putrefação dos resíduos, deverão ser adotadas medidas imediatas para conservação dos mesmos (ex. adição de gelo ou conservantes), bem como deverá ser providenciado seu transporte e destinação final adequados em um prazo máximo de 2 (duas) horas. A empresa deve exigir o uso de caçambas, ou outros contentores, SEM VAZAMENTO, podendo ser responsabilizada no caso de transbordo de resíduos no transporte até a empresa de farinha de peixe.

2.6.2 Os demais resíduos sólidos devem ser obrigatoriamente separados e segregados na central de triagem, construída especificamente para esse fim. Caso identificados quaisquer odores na central de triagem de resíduos, deverão ser tomadas imediatamente todas as medidas corretivas necessárias para não causar desconforto nos arredores. Os resíduos perigosos e potencialmente contaminantes devem estar dispostos em locais dotados de bacia de contenção.

2.6.3 Todos os produtos químicos e substâncias oleosas devem estar dispostos em locais com bacias de contenção ou dispositivos similares de controle ambiental.

2.7 Estação de Tratamento de Água (ETA)

2.7.1 A estação de tratamento de água consiste das seguintes etapas: Captação; Adição de químicos; Decantador; Filtro; Desinfecção; e Armazenamento.

2.7.2 Nos decantadores e no filtro há geração de lodo, que deve ser destinado para um dispositivo de desidratação (bag de secagem, centrífuga ou leito de secagem) e, posteriormente, para aterro industrial devidamente licenciado. Deve ser gerado manifesto de transporte de resíduo para o lodo.

2.7.3 É expressamente proibida a destinação de lodo para outro local que não seja um aterro industrial.

2.7.4 No ato de pedido de LAO deve ser apresentado registro fotográfico do dispositivo de desidratação do lodo instalado, especificando suas características.

3. Programas ambientais

3.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 7129/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/60724/CFI e parecer técnico nº 9234/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

Empreendedor

NOME:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 237, BARRA DO RIO				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.013.491/0001-69				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	26.60.00 - PREPARAÇÃO DE PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO, EXCETO ENTREPOSTO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Estação de Tratamento de Efluentes Industriais; Manutenção de embarcações.				
EMPREENHIMENTO:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 273, BARRA DO RIO,				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730660.71 - UTM Y 7024069.65				

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 405758

CÓDIGO: 256568

Documentos em anexo

Termo IMA/CFI n. 7/2021

Condições de validade

3.1.1 Este programa ambiental foi apresentado em documento independente elaborado em 18 de setembro de 2016 (revisto em 21/08/2017), e apresentado este instituto através do protocolo 45910/2017.

3.1.2 O PGRS deverá ser executado de forma continuada pelo administrado, devendo ser promovidas todas as ações nele descrita, documentando todos os procedimentos internos a fim de se ter uma orientação sempre que se julgar necessário.

3.1.3 Deverá ser feito o registro contínuo de todos os resíduos gerados em planilha, sendo que tais registros devem ser mantidos em arquivo, em formato físico ou digital, por um período de três anos.

3.1.4 São exemplos de resíduos gerados na empresa: resíduos orgânicos do processo produtivo (restos de pescado); lixo comum (ex.: lixeiras dos banheiros); resíduos recicláveis (ex.: papelão, embalagens); lodo da estação de tratamento e dos sistemas de tanque séptico e filtro anaeróbio; lâmpadas fluorescentes; entre outros.

3.1.5 A coleta, transporte e destinação final dos resíduos do processo produtivo (restos de pescado) e do lodo da estação de tratamento de esgoto e de água e dos sistemas de tanque séptico e filtro anaeróbio deverão ser feitos por empresas devidamente licenciadas, sendo obrigatório o registro no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR (link: mtr.fatma.sc.gov.br).

3.1.6 Como forma de controle, até o dia 15 de dezembro de cada ano deverá ser apresentado relatório técnico referente à execução deste programa ambiental, demonstrando todas as ações realizadas no período. Incluir no relatório o quantitativo mensal de cada tipo de resíduos gerado (ex.: lixo comum, resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e resíduos perigosos).

3.2 Programa de Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais

3.2.1 O tanque séptico e filtro anaeróbio dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários devem ser limpos anualmente, ou antes caso observada a obstrução do leito filtrante.

3.2.2 As caixas de gordura devem ser limpas a cada dois meses.

3.2.3 A coleta do lodo do sistema de tratamento de efluentes sanitários deve ser executada por empresa detentora de licença ambiental, conforme descrito no PGRS.

3.3 Programa de Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais

3.3.1 Na fase de LAO deverá ser apresentado um programa detalhado contendo os procedimentos necessários para a adequada operação da ETE. Esse programa pode ser apresentado em forma de manual. No programa devem ser indicadas as ações, periodicidade e responsabilidades de cada pessoa envolvida na operação da ETE.

3.4 Programa de Monitoramento do Sistema de Efluentes Industriais

3.4.1 Apresentar relatório de monitoramento da estação de tratamento de efluente industrial trimestralmente (até os dias 15/03, 15/06, 15/09 e 15/12 de cada ano).

3.4.2 Deverão ser monitorados* os seguintes parâmetros na entrada e na saída do sistema: DBO, DQO, Fósforo total, Nitrogênio total, Óleos e Graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, e surfactantes.

3.4.3 As coletas das amostras devem ocorrer em períodos que a empresa esteja executando a manipulação de pescados (filetagem e evisceração).

3.5 Programa de Monitoramento do Sistema de Efluentes Sanitários

3.5.1 Apresentar relatório de monitoramento dos três sistemas de tratamento de efluentes sanitários anualmente (até o dia 15/12 de cada ano).

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº 7129/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/60724/CFI e parecer técnico nº 9234/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

Empreendedor

NOME:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 237, BARRA DO RIO				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.013.491/0001-69				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	26.60.00 - PREPARAÇÃO DE PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO, EXCETO ENTREPOSTO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Estação de Tratamento de Efluentes Industriais; Manutenção de embarcações.				
EMPREENHIMENTO:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 273, BARRA DO RIO,				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730660.71 - UTM Y 7024069.65				

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 405758

CÓDIGO: 256568

Termo IMA/CFI n. 7/2021

Condições de validade

3.5.2 Deverão ser monitorados* os seguintes parâmetros na entrada e na saída do sistema: DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, Sólidos sedimentáveis e Coliformes fecais.

3.6 Programa de Monitoramento do Corpo Receptor (Rio Itajaí-Açu)

3.6.1 Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, conforme sistemática estabelecida pelo órgão licenciador (Lei nº. 14.675/09, art. 197).

3.6.2 Sobre esse programa ambiental, deve ser feita ao menos uma análise* anual (até o dia 15/12 de cada ano), incluindo ao menos um ponto a montante e um a jusante da empresa, nos parâmetros que permitam avaliar a qualidade da água do Rio Itajaí-Açu.

3.7 Plano de Emergência Individual Simplificado (PEIS)

3.7.1 Para a fase de LAO deverá ser apresentado e implantado este plano ambiental, que tem como objetivo o combate à poluição por óleo e substâncias nocivas ou perigosas (para o uso do cais de atracação). O PEIS deve ser elaborado seguindo as diretrizes na Resolução CONAMA 398/08.

3.8 Plano de Ação Emergencial (PAE)

3.8.1 Para a fase de LAO deverá ser apresentado e implantado este plano ambiental, que tem como objetivo definir estratégias de ação para acidentes envolvendo amônia e outros produtos perigosos armazenados na empresa. O PAE deve ser baseado em estudo de análise de risco, e deve estar acompanhado do relatório referente ao último simulado.

3.9 Plano de Educação Ambiental - PEA

3.9.1 Para a fase de LAO deve ser apresentado um programa de educação ambiental objetivando a sensibilização de todos os funcionários acerca de temas como uso racional de água e energia elétrica, a gestão doméstica de resíduos, entre outros.

*Condições para a apresentação de resultados de análises:

- Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaios de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.

- Os resultados das análises devem vir acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo.

4. Medidas compensatórias

4.1 Uso da APP: Deverá ser executado integralmente o Termo de Compromisso IMA/CFI n. 7/2021, sob pena do cancelamento das Licenças.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 7129/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/60724/CFI e parecer técnico nº 9234/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

Empreendedor

NOME:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 237, BARRA DO RIO				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.013.491/0001-69				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	26.60.00 - PREPARAÇÃO DE PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO, EXCETO ENTREPOSTO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Estação de Tratamento de Efluentes Industriais; Manutenção de embarcações.				
EMPREENHIMENTO:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 273, BARRA DO RIO,				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730660.71 - UTM Y 7024069.65				

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 405758

CÓDIGO: 256568

Termo IMA/CFI n. 7/2021

Condições de validade

5. Condições específicas

5.1 Considerando que a empresa já está em operação, informamos que no prazo de validade desta LAI deverá ser formalizado o pedido de Licença Ambiental de Operação (LAO), adequando as estruturas no que for necessário para atendimento a todas as condicionantes e projetos descritos nessa licença. Alertamos que no ato de pedido de LAO a empresa estará sujeita a instauração de processo administrativo de fiscalização ambiental por ter iniciado suas atividades sem LAO.

5.2 No ato de pedido, além dos documentos descritos na Instrução Normativa nº 04, deve ser apresentado o que segue:

5.2.1 Relatório técnico, acompanhado de ART, demonstrando a implantação do Plano de Ação e Resposta a Emergência para Amônia apresentado ao IMA, bem como a adoção de todas as recomendações constantes no Auto de Constatação 414-16 da Defesa Civil, incluindo a aquisição de equipamentos de proteção, implantação de sinalização, instalação de alarmes e realização de simulados, entre outras recomendações constantes em ambos os documentos.

5.2.2 Programas ambientais descritos nos itens 3.3, 3.7, 3.8 (se for atualizado) e 3.9 desta Licença. Implantar todos os programas ambientais descritos e apresentar relatório comprovando sua implantação.

5.2.3 Registro fotográfico de placas de identificação em todos os pontos onde tubulações deixam a empresa, contendo coordenadas geográficas, identificação da empresa e característica dos efluentes lançados, nos termos do Art. 227 da Lei 14.675/09.

5.2.4 Projeto e relatório comprovando a implantação de dispositivos para contenção de líquidos e resíduos do processo de desembarque, com posterior bombeamento para a estação de tratamento de efluentes industriais (todo o efluente que cai no cais da empresa precisa ser coletado e tratado de alguma forma, devendo isso constar nos projetos e estar devidamente executado).

5.2.5 Registro fotográfico da implantação de todas as etapas dos sistemas de tratamento de efluentes sanitário e da estação de tratamento de água (incluindo dispositivo de desidratação do lodo da ETA, conforme item 2.7.4).

5.2.6 ART(s) de EXECUÇÃO de todos os projetos apresentados na LAI.

5.2.7 ART do profissional responsável pela OPERAÇÃO da ETE, com contrato vigente no momento de solicitação da LAO.

5.2.8 Relatório de treinamento do operador da ETE.

5.2.9 Comprovação de que a saída dos resíduos está devidamente registrada no sistema MTR do IMA.

5.2.10 Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 5º, parágrafo único.

5.3 No caso de descumprimento destas condicionantes a empresa está sujeita às sanções administrativas cabíveis.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.